

## PEQUENA ABORDAGEM CRÍTICA À TEORIA DOS ENTES DESPERSONALIZADOS

César FIÚZA\*

No Direito Brasileiro, mas não só nele, há certos entes, certos organismos abstratos, que, considerados extrinsecamente, em seu conjunto, recebem, em alguns casos, o tratamento dado às pessoas jurídicas, embora não o sejam.

Para essas entidades, a doutrina formulou, ao longo dos anos, vários nomes, embora nenhum deles retrate com fidelidade a verdadeira natureza desses entes.

E qual sua natureza? Ontologicamente, não são pessoas, apesar de, em várias situações, serem tratados como se o fossem. Seriam, então, quase pessoas. “Quase” no sentido original da palavra, que significa “como se fosse”. Uma quase pessoa seria um ente que, sem ser pessoa, é tratado “como se fosse” pessoa. A teoria da quase pessoa fala muito e não diz nada. Que significa ser uma quase pessoa? Receber tratamento de pessoa, sem o ser. Ora, isso não explica a natureza desses entes.

Do mesmo modo, a teoria dos entes despersonalizados. São entes, entidades, organismos sem personalidade, que recebem o tratamento de pessoas. A única diferença é que se lhes reconhece aqui a natureza de organismos, de entidades. Mas não se explica qual a natureza dessas entidades, a qual lhes garante, em algumas situações, tratamento de pessoa, mesmo sem o serem.

---

\* Doutor em Direito pela UFMG. Professor de Direito Civil nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da UFMG, da PUCMG, da FUMEC e da APMMG. Professor colaborador na Universidade de Itáúna.

Há quem se refira ao fenômeno, utilizando-se da expressão “grupos com personificação anômala”.<sup>1</sup> A expressão não é das mais felizes por duas razões. Em primeiro lugar, há casos em que não se têm grupos de pessoas, mas apenas acervo patrimonial, como a herança jacente. Em segundo lugar, a expressão personificação anômala traduz a idéia de que se trata de organismo, que deveria ter adquirido personalidade, mas não o fez da forma correta, constituindo, assim, uma anomalia. Isto pode até ocorrer em relação às sociedades irregulares, mas não nas demais hipóteses.

Na falta de tese melhor, a expressão entes despersonalizados descreve razoavelmente o fenômeno.

A verdade é que este problema só surge dada nossa ânsia por conferir ao Direito sistematicidade e lógica formal, mais adequadas a outras ciências. Se não estivéssemos muito preocupados com classificações rigorosas, este problema não teria surgido. De qualquer forma, é característica de nosso sistema essa metodologia científica, que, no mais das vezes, é muito útil, conferindo certa segurança ao ordenamento.

Destaque-se, entretanto, que, em alguns casos, a situação se resolve muito facilmente, dentro da própria lógica de nosso sistema. Nestes casos, podemos entender que não se trata propriamente de recorrer à teoria dos entes despersonalizados. Como exemplo, podemos citar os condomínios de apartamentos. Em outros casos, porém, tal não ocorre, e a teoria dos entes despersonalizados há de ser aplicada. Vejamos as principais hipóteses. Primeiro, aquelas que podemos resolver sem abandonar a lógica formal do sistema jurídico. Em seguida, as demais. Por fim, um caso que está completamente fora da esfera dessa discussão, pelo menos no ordenamento brasileiro.

---

<sup>1</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil . 3. ed., São Paulo: Atlas, 2003, v. I, p. 265.

## 1. Casos de fácil solução ou de aparente aplicação da teoria dos entes despersonalizados

O primeiro caso de fácil solução seria o do condomínio. De fato, por razões de praticidade, de economia de palavras e de esforços, referimo-nos ao condomínio, como se fosse corpo autônomo, com personalidade distinta da dos condôminos. Até mesmo o Código de Processo Civil cedeu à prática reiterada desse uso, referindo-se ao fato de que o condomínio será representado em juízo pelo síndico.

No entanto, o que é o condomínio? Como veremos a seu tempo, condomínio é uma situação jurídica em que duas ou mais pessoas detêm os mesmos direitos e deveres de dono sobre uma mesma coisa, a um só tempo.

Sendo assim, a pessoa não é o condomínio. Este é situação jurídica. Pessoas são os condôminos. Por razões práticas, reiterou-se no dia-a-dia dos tribunais o costume de se designar os condôminos pelo termo genérico condomínio. Dessarte, quando se utilizava a palavra condomínio, num contexto personificado, estar-se-ia, na verdade, referindo ao conjunto de condôminos. Essa prática tem sua razão de ser. Imaginemos um edifício com milhares de apartamentos ou de salas, como é bastante comum em nossas grandes cidades. Seria absolutamente inviável que, se para acionar esses condôminos, fosse necessário listar o nome de cada um. Assim, utiliza-se do coletivo "condomínio" para se designar os condôminos, que serão, estes sim, representados pelo síndico.

No caso do condomínio, como fica claro, não se trata de invocar a teoria dos entes despersonalizados. Não se trata de ente despersonalizado.

Outra hipótese de simples solução é a do espólio. O raciocínio é o mesmo que se desenvolveu relativamente ao condomínio. Quando, por exemplo, dispõe o art. 12 do CPC ser o espólio representado em juízo pelo

inventariante, o que quer dizer, na realidade, é que os herdeiros serão representados pelo inventariante. Espólio é, portanto, nestes contextos personificados, coletivo de herdeiros.

De fato, há defuntos que deixam dezenas de herdeiros, alguns nem mesmo conhecidos. Seria, aqui também inviável que, se para acionar esses herdeiros, houvesse necessidade de se arrolar o nome de cada um. Utiliza-se, pois, do coletivo “espólio” para se designar os herdeiros, estes sim, representados pelo inventariante.

Mais outro caso de fácil solução é o das sociedades de fato ou irregulares. Uma sociedade pode não adquirir personalidade por duas razões. Por não se registrar, ou por se registrar irregularmente, como quando seus estatutos contiverem problemas tais que inviabilizem a personificação.

Tratando-se de sociedades de fato ou irregulares, chamadas de sociedades em comum pelo art. 986 do Código Civil, o raciocínio será o mesmo usado para o condomínio e para o espólio. A pessoa não é a sociedade, mas os sócios, que serão representados pelo administrador.

Tratando-se, porém, de sociedade em conta de participação, que também é sociedade não personificada, a hipótese será outra, uma vez que a sociedade é oculta, não tendo existência oficial. Quem exerce as atividades sociais é um sócio ostensivo, em nome de quem todos os atos são praticados. Só ele responde, tendo direito de regresso contra os sócios ocultos, com base no contrato social. Estes, por sua vez, também poderão acionar o sócio ostensivo, com base no contrato social, que só vale entre os sócios, não gerando personalidade para a sociedade, que jamais será acionada ou acionará em juízo. Todas as ações serão propostas pelo sócio ostensivo contra terceiros ou contra

os sócios ocultos, ou contra o sócio ostensivo, por terceiros ou pelos sócios ocultos. O mesmo se diga dos atos praticados pelo sócio ostensivo, que os exerce em seu próprio nome, por eles respondendo pessoalmente.

Assim, quando o CPC se refere às sociedades não personificadas, tem em mira exclusivamente as sociedades de mão comum.

Por fim, outro caso de fácil solução, em que tampouco é necessário se invocar a teoria, é o dos órgãos públicos ou privados sem personalidade, como o Ministério Público, o Exército, a Polícia Militar, os ministérios, as escolas mantidas por outras entidades etc.

Em todos esses casos, tratando-se de ações judiciais, quem está acionando ou quem se está acionando é o órgão personificado, como o Estado, a União, a entidade mantenedora etc. Por razões de praticidade, aceita-se que a ação se dirija aparentemente contra o órgão não personificado, representado por seus administradores (o Procurador Geral, o Comandante, o Ministro, o reitor etc.). Na realidade, a ação, de Direito, está sendo dirigida contra o órgão personificado, que se faz representar pelo administrador do órgão não personificado. Tecnicamente, o mais correto será acionar o órgão personificado. Este poderá apontar como representante, o administrador do órgão não personificado em torno do qual gira a controvérsia. Como exemplo na esfera cível, podemos citar a ação contra a sociedade mantenedora de uma universidade, que poderá, se quiser, indicar o reitor como representante legal no processo.

## **2. Casos de aplicação efetiva da teoria dos entes despersonalizados**

Os casos mais importantes, para cuja solução é necessário se invocar a teoria dos entes despersonalizados, são dois, a saber, a herança jacente e a massa falida.

Em ambos os casos, não se cuida de um grupo de pessoas representadas por alguém, como o condomínio, o espólio etc. Cuida-se de um acervo patrimonial, de fato, acéfalo; quando nada, sem aparência de possuir dono.

A massa falida consiste nos haveres e deveres do falido, que serão administrados por um síndico, a fim de, em última instância, satisfazer os direitos dos credores. De fato, não é o falido que é acionado. Ele mesmo pode acionar ou ser acionado pela massa. Para entender esse fenômeno é, realmente, necessária a teoria dos entes despersonalizados. A massa seria, assim, um organismo sem personalidade, que, apenas para efeitos práticos, é tratado como se fosse pessoa.

O mesmo se diga da herança jacente, consistente nos haveres e deveres de um morto, que, aparentemente, não deixou sucessores.

Nestas hipóteses, como resta claro, sem a teoria, o fenômeno seria inexplicável, incompreensível para a dogmática.

### 3. A família

À guisa de conclusão, citamos o caso da família, mencionada por alguns como ente despersonalizado.<sup>2</sup> Em Direito estrangeiro, este pode ser o caso, mas não no brasileiro.

Para ser considerado ente despersonalizado, é fundamental que a entidade, sem ser pessoa, seja tratada como tal, posto que só em algumas hipóteses. Ora, o Direito brasileiro, em nenhum momento, cuida da família como pessoa. Sem dúvida, confere-lhe tratamento de entidade, de grupo, de instituição, mas jamais de pessoa jurídica. Conseqüentemente, a família, nem aparentemente, pode ser considerada ente despersonalizado no sistema jurídico pátrio.

<sup>2</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil, cit.*, v. I, p. 265. PEREZ, Gabriel Netuzzi. *A pessoa jurídica e a quase pessoa jurídica*, Monografia apresentada para a disciplina "Direito Civil", no Curso de Especialização da Faculdade de Direito da USP, p. 37. OLIVEIRA, J. M. Leoni Lopes de. *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 329/330.

**Resumo:**

A questão dos chamados “entes despersonalizados” preocupa os teóricos do Direito, pela sua natureza estranha às classificações tradicionais dos entes jurídicos. Não obstante, a sua freqüência nas relações jurídicas desafia, cada vez mais, o estudo e o debate na busca de uma caracterização satisfatória.

O autor aborda com elogiável propriedade o delicado tema. Divide-o em: 1) “casos de fácil solução ou de aparente explicação da teoria dos entes despersonalizados, entre os quais inclui o ‘condomínio’, o ‘espólio’, as ‘sociedades de fato ou irregulares’ e os órgãos públicos ou privados sem personalidade, como o Ministério Público, o Exército, a Polícia Militar, os ministérios, as escolas mantidas por outras entidades, etc”; 2) “casos de aplicação efetiva da teoria dos entes despersonalizados”, onde considera o “acervo patrimonial, de fato, acéfalo, sem aparência de possuir dono”, a massa falida administrada pelo síndico e a herança jacente; 3) a “família”, a respeito da qual afirma que apesar de alguns direitos estrangeiros assim a considerarem, o mesmo não se verifica no direito brasileiro, pois este não a reconhece como “pessoa”. Embora tratada como grupo e instituição, não pode ser considerada como ente despersonalizado.

**Abstract:**

The subject of the so called “depersonalized entities” worries the theorists of Law for its nature, odd to traditional classifications of the juridical entities. Nevertheless, its frequency in juridical relations increasingly challenges the study and the debate in search of a satisfactory characterization.

The author deals with remarkable mastery such a delicate matter. He divides it in: 1) cases of easy solution or apparently explicated by the theory of depersonalized entities, he includes among them the

